

**REVOGADO P/ DEC. Nº 16.818/16**

**DISPÕE** sobre a regulamentação da Lei nº 6.767, de 25 de março de 1991, que criou o Fundo Municipal de Apoio à Educação.

**CELSO AUGUSTO DANIEL**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, da Lei nº 6.767, de 25 de março de 1.991, e

**CONSIDERANDO** ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 32.700/97-6

**DECRETA:**

**Título I**

**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

**Artigo 1** - O Fundo de Apoio à Educação, instituído nos termos da Lei Municipal nº 6.767, de 25 de março de 1991, vinculado à Secretaria de Educação e Formação Profissional de Santo André, reger-se-á pelas disposições deste Decreto e legislação aplicável.

**Artigo 2º** - Neste Decreto são consideradas equivalentes as expressões "Fundo de Apoio à Educação", "Fundo de Educação", ou simplesmente, "Fundo".

**Artigo 3** - O Fundo de Educação, de natureza contábil, destina-se à prestação de apoio financeiro, necessário ao desenvolvimento de programas específicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Artigo 4** - O Fundo poderá captar recursos junto ao setor público e privado.

**Título II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5** - Os recursos do Fundo serão aplicados:

- I** - na complementação de recursos necessários ao desenvolvimento educacional;
- II** - na manutenção e ampliação da rede física de unidades escolares públicas;
- III** - em repasses a associações civis, sem fins lucrativos, necessárias ao atendimento da demanda de Educação Infantil, Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV** - na aquisição e reparo de material permanente, ou de consumo, necessários ao desenvolvimento de ações, projetos e atividades educacionais;
- V** - nos projetos e programas pedagógicos desenvolvidos na rede pública de ensino municipal, em especial:
  - a) em projetos e programas de formação e capacitação de educadores;
  - b.) em projetos e programas que objetivem o atendimento à demanda de portadores de necessidades de atendimento especial;
  - c.) em projetos de estabelecimento de classes comunitárias, núcleos de ensino e congêneres.
- VI** - em projetos e programas de alfabetização de jovens e adultos;
- VII** - na promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de educação;
- VIII** - em projetos e programas de formação profissional;
- IX** - em projetos e programas de educação infantil;
- X** - para financiar estudos, debates, pesquisas, seminários, estágio, reuniões, eventos e outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.
- XI** - para financiar ações destinadas ao aperfeiçoamento de programas existentes e implantação de novos programas no âmbito do 3º Grau;
- XII** - para financiamento do programa de merenda escolar;
- XIII** - para auxílios e subvenções de programas a serem desenvolvidos em conjunto com entidades públicas e privadas.
- XIV** - para pagamento de pessoal da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

### **Título III**

#### **DAS RECEITAS**

**Artigo 6** - Constituirão receitas do Fundo de Educação:

- I** - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II** - rendimentos provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

- III** - contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores público e privado;
- IV** - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação e Formação Profissional;
- VI** - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de eventos artísticos, promoções de caráter educacional, desde que efetivadas com intuito de arrecadação de recursos, tais como venda de camisetas, livros e outros;
- VII** - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras legalmente incorporáveis.

## **Título IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7** - O Fundo de Educação será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I** - pelo titular da Secretaria de Educação e Formação Profissional;
- II** - pelo Diretor do Departamento de Educação do Trabalhador;
- III** - um representante da Secretaria de Finanças;
- IV** - dois representantes indicados pela comunidade educacional da cidade.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

**Parágrafo 2º** - O membro elencado no inciso III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não se admitindo recondução.

**Parágrafo 3º** - Os membros elencados no inciso IV, e seus respectivos suplentes, terão mandato pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se recondução por mais um mandato; e serão indicados através de assembléia plenária, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Parágrafo 4º** - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Artigo 8** - A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da pasta de Educação e Formação Profissional, e a Vice-Presidência pelo Diretor do Departamento de Educação do Trabalhador.

**Artigo 9** - O mandato do membro do Conselho será considerado vacante ou extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento definitivo dos Diretores mencionados no item IV do Artigo 3º, o Prefeito Municipal nomeará seus respectivos suplentes.

## **Título V**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

#### **Seção I - Das Atribuições**

**Artigo 10** - Compete ao Conselho Diretor:

- I** - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;
- II** - administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Educação;
- III** - administrar e fiscalizar a arrecadação dos recursos e autorizar os gastos;
- IV** - aprovar, levantar e analisar as prestações de conta, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação dos recursos do Fundo;
- V** - submeter, trimestralmente, à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo.

**Parágrafo único** - Os relatórios serão instruídos com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro instituídos para a Administração Municipal.

**Artigo 11** - Os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o Fundo de Educação serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo representante da Secretaria de Finanças.

**Artigo 12** - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome do fundo de Educação para contrair, em nome dele, obrigação de favor, tais como fiança, aval ou endosso.

**Artigo 13** - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor exame das questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - designar os membros das comissões especiais, fixando-lhes competência e prazos.
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito os relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - representar o Conselho Diretor, podendo, para tal, designar um dos diretores.

**Artigo 14** - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- III - promover a abertura e acompanhamento de expedientes do Fundo de Educação;
- IV - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- V - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas;
- VI - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com registro da receita e das aplicações dos recursos.

**Artigo 15** - É facultado a qualquer membro do Conselho propor exame de quaisquer questões de interesse do Fundo de Educação, bem como apresentar sugestões para o seu encaminhamento.

## **Seção II - Do Funcionamento**

**Artigo 16** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer outro membro, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença do Presidente e da maioria dos membros; e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 18** - O Presidente do Conselho, ouvido os membros, definirá normas para ordenação das reuniões.

## Título VI

### DO SERVIÇO BUROCRÁTICO

**Artigo 19** - Para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Educação, serão designados, por ato do Senhor Prefeito, servidores da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

**Artigo 20** - Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Educação do Trabalhador nomeará o responsável pela Secretaria Executiva do Fundo de Educação.

**Parágrafo único** - Fica facultado ao Secretário Executivo a participação das reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 21** - Os servidores designados não farão juz a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao cargo ocupado.

## Título VII

### DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS

**Artigo 22** - Cabe ao Presidente do Conselho, após regular autorização, promover a ordenação das despesas do Fundo, e, nos seus impedimentos, ao Diretor do Departamento de Educação do Trabalhador.

**Artigo 23** - Os recursos destinados ao Fundo de Educação, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão transferidas, depositadas ou recolhidas em conta corrente única, aberta junto ao Banco do Estado de São Paulo, Agência Paço Municipal de Santo André.

**Parágrafo 1º** - A movimentação da conta corrente far-se-à por assinatura do Presidente do Conselho juntamente com a do membro representante da Secretaria de Finanças.

**Parágrafo 2º** - As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

**Artigo 24** - O ingresso da arrecadação à conta do Fundo far-se-à mediante emissão de Guia de Arrecadação Municipal, constando a descrição, origem e codificação.

**Parágrafo único** - O agente incumbido da arrecadação será o responsável pela guarda, até o seu efetivo recolhimento aos cofres públicos.

**Artigo 25** - O Conselho Diretor encaminhará mensalmente, prestação de contas à Secretaria de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório analítico, acompanhado da respectiva documentação, das receitas havidas e despesas incorridas;

II - termo de autorização formal dos gastos;

III - demonstração do enquadramento na legislação em vigor;

**Artigo 26** - O exercício financeiro do Fundo coincide com o ano civil, devendo a entidade realizar obrigatoriamente seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** - Os saldos porventura existentes no término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

## **Título VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27** - Os membros do Conselho deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer em razão de seus cargos, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 28** - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação, serão decididos pelo Conselho Diretor, por deliberação normativa.

**Artigo 29** - No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

**Artigo 30** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de dezembro de 1997.

**ENGº. CELSO DANIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicado.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

corp